



MUNICÍPIO DE VIÇOSA – MINAS GERAIS

TERMO DE COOPERAÇÃO

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VIÇOSA E PEDRO RICARDO ANDRADE PARA INTERVENÇÃO URBANA NA ESTRADA DOS ARAÚJOS.

O **MUNICÍPIO DE VIÇOSA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e domicílio à Rua Gomes Barbosa, n. 803, Centro da cidade de Viçosa/MG, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.132.449/00001-79, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Ângelo Chequer, doravante denominado **MUNICÍPIO** e **PEDRO RICARDO ANDRADE**, brasileiro, inscrito no CPF n. 535.831.676-00, denominada **PARCEIRO**, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação, nos termos do Decreto Municipal n. 5.085/2017 e demais legislações aplicáveis, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Constitui objeto do presente termo a execução de pavimentação asfáltica em concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), sarjeta em concreto e meio fio moldados “*in loco*” em 575,00 metros em trecho de via urbana denominado “Estrada dos Araújos”, considerando a existência de drenagem pluvial profunda, conforme projeto e memorial descritivo acostados às f. 24/31 dos autos do processo administrativo 2209/2020.

Trata-se de intervenção em via pública cuja manutenção e cuidado é de inteira responsabilidade do **MUNICÍPIO**. Por iniciativa do **PARCEIRO**, foi proposta ao **MUNICÍPIO** a presente parceria, de modo a possibilitar intervenção urbanística na avenida mencionada alhures, considerando as limitações de mão de obra e recursos financeiros por parte do **MUNICÍPIO** e o interesse do **PARCEIRO** em colaborar com o ente público.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Responsabilidade das partes

2.1 – São responsabilidades do **MUNICÍPIO**

- (i) Acompanhar e fiscalizar as obras de asfaltamento, certificando-se que o projeto esta sendo executado em sua integralidade;
- (ii) Publicar o termo de cooperação no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de sua assinatura, de conformidade com a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011



MUNICÍPIO DE VIÇOSA - MINAS GERAIS

- (iii) Indicar prepostos provenientes da Secretaria Municipal de Obras e Diretran para acompanhar e fiscalizar a obra, os quais deverão zelar pela execução em conformidade com o projeto e memorial descritivo apresentados e pela aplicação de materiais de e mão de obra de primeira qualidade;
- (iv) Dar apoio, por meio do órgão de trânsito, para fluidez do trânsito durante o período de obra;
- (v) Realizar a manutenção da via após o término da obra, por meio da Secretaria de Obras;
- (vi) Fornecer pavimentação asfáltica em concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), sarjeta em concreto e meio fio moldados "in loco" em 90,00m de trecho de via urbana da "Estradas dos Araújo", que fará a conexão com a Rua Reinaldo Jesus Araújo;

2.2 – São responsabilidades do PARCEIRO

- (i) Executar da obra em conformidade com o projeto e memorial descritivo aprovados pelos órgãos do Município nos autos do processo administrativo n. 2209/2020;
- (ii) Fornecer todo o material e contratar a mão de obra necessária a realização da obra;
- (iii) Promover a manutenção e a limpeza da obra e dos locais onde os equipamentos e máquinas trafegarem. Onde houver benfeitorias, recompor aquelas eventualmente danificadas, às suas expensas;
- (iv) Recompor danos causados a terceiros durante a execução do objeto deste termo;
- (v) Promover a sinalização vertical e horizontal provisória diurna e noturna durante a execução da obra e instalação da sinalização definitiva conforme projeto aprovado pelo órgão de trânsito;
- (vi) Recompor qualquer dano que venha a ser causado a terceiros, desde que o dano não seja causado pela imprudência do condutor e que o mesmo tenha respeitado as placas de sinalização do trecho e das leis vigentes de trânsito (inclusive danos a infraestruturas existentes) pela realização dos serviços contratados;
- (vii) Promover a sinalização vertical e horizontal diurna e noturna durante a execução da obra;
- (viii) Paralisar os serviços quando houver chuvas contínuas ou casos específicos definidos pela fiscalização que impeçam a utilização dos equipamentos, sob pena de



MUNICÍPIO DE VIÇOSA

MUNICÍPIO DE VIÇOSA - MINAS GERAIS

empresa ser responsabilizada pelos acidentes que advirem do não atendimento dessa paralisação;

- (ix) Utilizar materiais e executar os serviços satisfazendo as exigências da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- (x) Manter um profissional qualificado no canteiro de obras objetivando acompanhar a execução dos trabalhos seguindo o memorial descritivo e projetos aprovados;
- (xi) Contratar mão obra qualificada para execução dos serviços;
- (xii) Tornar mínima a interferência dos seus trabalhos no trânsito de pedestres e de veículos, criando facilidades e meios que demonstrem esta preocupação e mantendo contato constante com a DIRETRAN;
- (xiii) Fornecer e instalar a Placa indicativa da obra e indicativa da parceria estabelecida considerando item I do memorial descritivo, nos exatos termos do art. 12 do Decreto Municipal nº 5.085/2017;
- (xiv) Executar abrigo provisório objetivando o conforto higiene e bem estar dos trabalhadores, caso necessário;
- (xv) Adotar normas de segurança do trabalho, higiene e de saúde durante a execução da obra;
- (xvi) Finalizar as obras e promover a limpeza de todo o trecho.

CLÁUSULA TERCEIRA - Dos prepostos

3.1 - No que compete ao **MUNICÍPIO**, a Secretaria Municipal de Obras e a DIRETRAN indicarão prepostos para acompanhamento e fiscalização do andamento das obras. O **PARCEIRO** também indicará preposto para fiscalizar e acompanhar as obras.

3.2 - Caberão aos prepostos adotarem as seguintes medidas:

- (i) zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas acordadas;
- (ii) acompanhar toda execução do presente Termo de Parceria;
- (iii) cuidar para que a execução da avença ocorra dentro de sua vigência;
- (iv) propor alterações das cláusulas por meio de termo aditivo, quando representar medida imprescindível a sua boa execução, providenciando inclusive as reformulações do Plano de Trabalho, quando for o caso;
- (v) propor a denúncia/rescisão, quando for o caso;



MUNICÍPIO DE VIÇOSA – MINAS GERAIS

(vi) avaliar a eficácia deste termo, a cada meta/fase cumprida, constante do Plano de Trabalho, propondo ajustes necessários ou denúncia/rescisão, se for o caso, evitando-se a manutenção de parceria ineficaz que possa redundar em ônus operacional, logístico ou qualquer outro desgaste às partes

CLÁUSULA QUARTA – Do prazo de vigência

4.1 – Este termo tem o prazo de vigência correspondente a 120 (cento e vinte) dias, contados da emissão do respectivo alvará pelo IPLAM, podendo aludido prazo ser prorrogado por igual período objetivando a conclusão das obras, mediante anuência da Prefeitura.

CLÁUSULA QUINTA – Do custo da obra

5.1 O custo da obra é estimado em R\$247.312,61 (duzentos e quarenta e sete mil e trezentos e doze reais e sessenta e um centavos).

5.2 Cabe ao PARCEIRO arcar com a totalidade dos custos das obras, nos moldes aprovados pelos órgãos do MUNICÍPIO.


CLÁUSULA SEXTA – Das Disposições Gerais

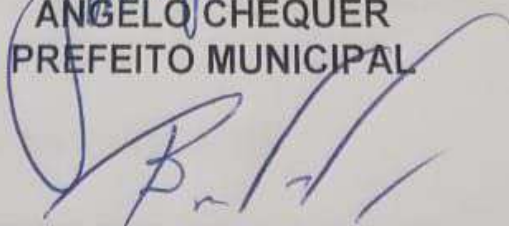
6.1 – Do presente Termo de Parceria não se extrairão quaisquer outros benefícios outros ao PARCEIRO, nem tampouco benefícios de ordem tributária.

6.2 - Fica eleito o foro da Comarca de Viçosa para dirimir questões oriundas deste ajuste;

6.3 - Os parceiros, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Viçosa, 08 de Outubro de 2020


ÂNGELO CHEQUER
PREFEITO MUNICIPAL


PEDRO RICARDO ANDRADE
CPF 535.831.676-00